



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 24/2022  
Data: 21/02/2022 - Horário: 14:14  
Administrativo - PROT 24/2022

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 002/2022

**Voto** ao Projeto de Lei Complementar nº 003, de 06 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 299, de 06 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe sejam alteradas as redações de artigos da Lei Complementar Municipal nº 299.

Segundo a mensagem do projeto, tais alterações se fazem necessárias por mero erro material citado anteriormente na fase de apreciação do projeto de lei complementar nº 008/2021. Naquele momento, por força de ofício GP nº 407/2021, o Prefeito solicita a alteração da redação por sugestão de emenda pela Comissão de justiça e Redação. O ofício não foi atendido em virtude de recesso legislativo e assim, o projeto foi tramitado sem a incursão das alterações. O projeto foi aprovado em sessão extraordinária de 03 de janeiro de 2022 e a Lei foi promulgada em 06 de janeiro de 2022, da forma como foi redigida inicialmente. Após esse trâmite, foi que se observou os erros materiais na dita lei já promulgada.

Ainda na manifestação de motivos o proponente, Prefeito Municipal, reencaminha o ofício citado, mais impacto orçamentário.

Expõe também as alterações pretendidas na lei, aumento de carga horária do cargo de advogado e sua referência salarial e a criação de 3 vagas de cargo na educação de assistente técnico pedagógico.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 09 de fevereiro de 2022.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Ainda no aspecto normativo e competência, tais pretensões estão em acordo com a combinação de artigos 37 e 32 da Lei Orgânica Municipal quanto a competência e espécie de matéria.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a lei complementar nº 299 foi promulgada com a alteração de carga horária do cargo de advogado, porém sem a alteração salarial proporcional sem nenhum acréscimo conforme apuramos, art. 2º - Lei Complementar Municipal nº 299/2022.

Noutra frente da proposta, a lei também previu a criação do cargo de Assistente técnico pedagógico, art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 299/2022, contudo no artigo 6º e ou demais decorrer da lei, não se menciona a quantidade de vagas para este cargo.

Diante desses fatos apurados por este relator, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade de adequação textual, compreensão e transparência.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

Faz-se saber também que no trâmite do projeto de lei complementar nº 008/2021, não houve tempo hábil para apreciação do projeto no seu inteiro teor e formalidades, visto o recesso legislativo do mês de Dezembro de 2021 a Janeiro de 2022, onde nesse último mês citado, o projeto foi apreciado em questão de urgência especial na sessão extraordinária de 03 de janeiro de 2022.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 25/2022  
Data: 21/02/2022 - Horário: 14:15  
Administrativo - PROT 25/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

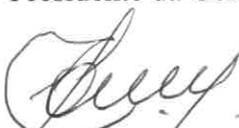
**Nº 002/2022**

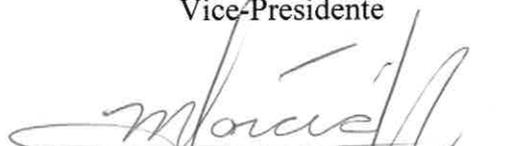
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 16 de fevereiro de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, sugerindo emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022 de 06 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

  
THIAGO AQUINO ALVES  
Presidente da Comissão

  
LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA  
Membro

